

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos
Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-266-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM OPERAÇÕES DE M&A (MERGERS AND ACQUISITIONS)

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN M&A OPERATIONS (MERGERS AND ACQUISITIONS)

Yasmim Soares Géo ¹

Resumo

O presente estudo tem como intuito avaliar como a Inteligência Artificial é aplicada para otimizar e potencializar as operações de Mergers and Acquisitions (M&A). Tendo em vista o aumento dessas operações de fusão e aquisição no mercado nos últimos anos, bem como a crescente utilização da IA no Direito, mostra-se extremamente relevante aferir o papel que essas novas tecnologias exercem neste ramo jurídico.

Palavras-chave: Direito, Tecnologia, M&a, Inteligência artificial, Legaltech

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to evaluate how Artificial Intelligence is applied to optimize and enhance the operations of Mergers and Acquisitions (M&A). Owing to the increase of these mergers and acquisitions operations in the market in recent years, as well as the expanding use of AI in Law, it proves to be extremely relevant to assess the role that these new technologies perform in this legal branch.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Technology, M&a, Artificial intelligence, Legaltech

¹ Graduanda em Direito, no 7º período pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. INTRODUÇÃO

Inteligência artificial pode ser definida como a cognição humana, reproduzida por intermédio de sistemas artificiais, que possui como elementos o processo de aprendizado, a tomada de decisões, e a memória, desta forma, sendo classificados como inteligentes (OLIVEIRA S.; COSTA, 2018). O surgimento da Inteligência Artificial ocorreu após a Segunda Guerra Mundial em 1956, na chamada Conferência de Dartmouth. Com o passar do tempo, essa tecnologia foi cada vez mais aprimorada, aplicada em diversos ramos, e em situações cotidianas, assim como no Direito, visando implementar um ambiente de trabalho e uma rotina mais eficiente. Desta forma, afirma Engelmann (2018, p. 20 *apud* WERNER, 2019, p. 14-15):

A realidade tecnológica que temos à disposição atualmente é um caminho sem volta, que afeta o cotidiano da sociedade e das profissões. Por isso, ela é considerada por alguns especialistas como a Quarta Revolução Industrial, pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas. Nesse contexto de revolução tecnológica está a Inteligência Artificial (IA), que tem avançado a passos largos no Brasil. Na advocacia, ela não passa despercebida. Pelo contrário, tem papel cada vez mais importante na sistematização e análise de decisões judiciais, agilidade em processos outrora manuais, entre várias outras funções [...].

Em âmbito nacional temos como melhor exemplo de IA aplicado ao Direito o denominado VICTOR, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília (UnB). O referido projeto tem como principal intuito separar as peças dos recursos extraordinários dirigidos para o STF, bem como identificar os principais temas de repercussão geral, um dos requisitos de admissibilidade do recurso supracitado (OLIVEIRA S.; COSTA, 2018).

No que tange ao mercado de M&A, em conformidade com uma pesquisa desenvolvida pelo PwC (PricewaterhouseCoopers), o mercado de M&A no Brasil entre abril e junho de 2020, foi fortemente afetado quando comparado com o ano de 2019, devido aos efeitos do COVID-19. A partir de julho de 2020 o cenário nacional apresentou melhoras, sendo o ápice das operações de fusão e aquisição no Brasil registrado em agosto de 2020, quando foram anunciadas 112 transações, contabilizando um percentual 65% superior ao mesmo mês de 2019. Ao final da pesquisa realizada pelo PwC, concluiu-se que foram divulgadas 1.038 transações em 2020, sendo esse um volume 48% superior à média do mesmo período comparando com os últimos 5 anos, e 14% em relação ao ano anterior. Cumpre-se salientar que em 2019 o Brasil atingiu número recorde no que se refere as operações de M&A, sendo registradas 912 transações, o maior número de toda a América Latina (PWC Brasil, 2020).

Com a pandemia do COVID-19, as operações de M&A se tornaram ainda mais complexas e morosas, tendo em vista as medidas adotadas para a contenção do vírus. Desta maneira, a IA assume um papel cada vez mais importante ao aplicar a tecnologia em momentos cruciais da operação, agilizando o processo, além de o tornar mais seguro, contribuindo diretamente para a diminuição da disseminação do vírus SARS-CoV-2.

O objetivo geral da pesquisa é compreender como a Inteligência Artificial é aplicada para otimizar e agilizar os processos de M&A. Serão avaliados *cases* em âmbito nacional e internacional que asseveram o quanto a utilização dessa tecnologia alcançou êxito, e analisando o real impacto nas etapas que envolvem um trabalho árduo e custoso. A pesquisa proposta utiliza a vertente empírica, adotando uma abordagem quantitativa, enfatizando os resultados e produtos das investigações realizadas por meio de entrevistas e uma vasta inquirição dos fenômenos, sendo desenvolvido o raciocínio dedutivo. Utiliza-se como fonte a tese desenvolvida por Daniel Lopes Da Silva Ferreira Oliveira intitulada “AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE DUE DILIGENCE: Como algoritmos podem cortar tempo e trazer eficiência às auditorias legais?”.

2. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A sigla M&A advém do termo em inglês *Mergers and Acquisitions*, ou seja, fusão e aquisição de companhias, que estão previstos nos art. 227, caput, e art. 228, caput, ambos da Lei 6.404/76 (Lei das SA). O ordenamento jurídico brasileiro não traz de maneira aprofundada como se desenvolvem e caracterizam as operações de M&A, destarte, mostra-se relevante conceituar de forma doutrinária tal figura de acordo com a acepção de Rubens Requião:

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Como se vê, na incorporação não surge nova sociedade, pois uma, a incorporadora, absorve outra ou outras sociedades, que se extinguem. (...) A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, para formar sociedade nova que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Se na incorporação a sociedade incorporada se extingue, por ser absorvida pela outra, que permanece, na fusão, as duas ou mais sociedades, todas elas objeto da operação, se extinguem. (REQUIÃO, 2012, p. 186-187)

Em uma pesquisa realizada pelo IBM Institute for Business Value (IBV), em cooperação com a Oxford Economics, foram entrevistados 720 líderes de companhias que atuam em diversos seguimentos. Ao questionarem esses dirigentes sobre quais os principais objetivos dessas companhias ao realizarem uma operação de M&A, foram listados: (i) expandir o seu alcance geográfico, bem como no mercado; (ii) explorar um novo ramo, contudo,

contando com uma mitigação dos riscos e (iii) adquirir a propriedade intelectual, produto ou habilidade que a outra companhia pode oferecer (GONZALEZ-WERTZ, Cristene *et al*, 2019, p. 3). Com base nessa investigação, é possível vislumbrar nitidamente o importante papel que essas operações ocupam não apenas no Direito, mas na economia e outros ramos. Nesse sentido, explica Sergio Botrel:

“A concretização de uma operação de F&A é fruto de um processo complexo e flexível de negociação. A complexidade do processo decorre, em boa medida, da interdisciplinidade das análises envolvidas nas negociações. A flexibilidade do processo de negociação é consequência da inexistência de um procedimento cogente a ser observado, o que permite às partes conduzir as negociações do modo que melhor lhes aprouver (...). Apesar de algumas variações desse processo padrão, a realização de auditorias (jurídica, financeira e estratégica) e a troca de determinados documentos (cuja denominação está praticamente consolidada) acabam compondo uma prática quase que uniforme no mercado de F&A” (BOTREL, 2014, p. 217)

Ainda em conformidade a pesquisa supracitada, nas etapas iniciais da M&A, onde são realizadas as buscas e avaliações das potenciais empresas “alvo”, é possível aplicar a IA automatizando esse processo de triagem, avaliando as notícias do mercado, bem como críticas públicas dessas empresas. Ressalta-se que é possível utilização dessa tecnologia de inteligência artificial até mesmo no momento de *Valuation*, ou seja, na avaliação das empresas alvo, e na modelagem financeira, classificando o potencial valor dessas empresas através do ROI (Return Over Investment), para perquirir processos, eventuais investigações, negócios realizados, e até mesmo os próprios executivos da companhia alvo (GONZALEZ-WERTZ, Cristene *et al*, 2019, p. 11-12).

Podemos citar como um exemplo bem-sucedido da tecnologia *machine learning* aplicada nas operações de M&A, a denominada Kira Systems. A Kira Systems é uma sociedade localizada no Canadá, e atua principalmente na *Due diligence*, promovendo uma revisão contratual automatizada com um percentual de 20 até 60% mais célere comparada às revisões manuais. Para que essa revisão contratual seja efetivada, é necessário buscar uma cláusula chave no documento e destacá-la, então o processo de *machine learning* (aprendizado da máquina) é automaticamente ativado, e todas as palavras são verificadas, bem como a posição dessas em concordância com o documento em sua íntegra (KIRA, 2018a). Desta maneira, como bem elucidado por Daniel Lopes da Silva Oliveira Ferreira:

Para que consiga alcançar seu objetivo, a Kira Systems treina o seu software com exemplos das provisões contratuais que se desejam encontrar. Assim, toda vez que é exposto a novos documentos, o sistema é capaz de calcular as probabilidades de cada parágrafo ser o trecho que se busca, iluminando o que for mais próximo dos exemplos usados no treino. Como resta claro, a sociedade usa de ferramentas de Machine Learning para cumprir com sua meta. (OLIVEIRA, D. 2018, p. 26)

A Kira Systems possui uma gama de clientes internacionais e tradicionais que utilizam o seu método nas análises contratuais, como os escritórios de advocacia Allen & Overy LLP; Davis Polk e DLA Piper, e empresas tais como Koch Industries, Inc. e a FTI Consulting. O Fredrikson & Byron, um escritório de advocacia com sua base em Minneapolis, em 2018 recebeu um cliente que solicitava a revisão de aproximadamente 550 documentos diferentes no prazo de 5 dias, para completar a *due diligence* de uma operação de M&A. Nessa situação foi utilizado o *machine learning* oferecido pela Kira, que ao final completou a tarefa com antecedência, finalizando o projeto em 3 dias, totalizando 52 horas, e economizando 48% do prazo previamente estipulado. O referido escritório obteve mais de 20% de celeridade e eficiência na *due diligence* (KIRA, 2018b).

Não obstante, é necessário reconhecer as dificuldades que o Brasil enfrenta no tocante a burocracia documental, além da morosidade do Poder Judiciário, sendo o direito brasileiro extremamente tradicional e conservador. Isto posto, em âmbito nacional ainda não se observa diversos casos de empresas/legaltechs que utilizam softwares nas operações de M&A. É possível citar a *legaltech* Docket que implementou um “Shopping de Documentos” na fase de *Due diligence*. Ao utilizar esse Shopping de Documentos obtém-se todos os documentos de maneira digital, realizando uma pré análise de todos os processos em menos de um minuto, com aproximadamente 100% de acurácia, promovendo uma redução de 80% do tempo das operações, e gerando um menor importe. Tais desempenhos são expostos no *case* da Veirano Advogados, e se mostra uma solução de alto valor para o Brasil, considerando a vasta extensão territorial, bem como os complexos trâmites para obtenção de documentos, certidões, cópia de processos e entre outras diligências que são essenciais e necessárias a todo momento nas operações de M&A (DOCKET, 2021).

De acordo com o M&A Report, realizado pela Bain & Company, em 2020 o mercado de M&A gerou um volume de US\$ 2,8 trilhões, em suma, destacando-se como um dos institutos motrizes da economia capitalista (OLIVEIRA I., 2021). O crescimento das operações de M&A é inelutável para que as empresas continuem crescendo, e vencendo eventuais crises, gerando consequentemente companhias maiores, com uma diversificação da área de atuação, assim como o desenvolvimento de novos mercados e conhecimentos.

Nesse contexto, salienta-se ainda a importância do emprego dos meios tecnológicos para a redução da transmissão do vírus SARS-CoV-2. Considerando o volume de contratos e documentos que embasam uma operação de M&A, e, por consequência a necessidade da

assinatura de partes signatárias nesses documentos, frisa-se ainda, a utilização das assinaturas eletrônicas, com o intuito de reduzir a circulação do documento, tendo por base a alta transmissão do vírus. Consoante com os exemplos já tratados da obtenção, compartilhamento, além da análise e revisão dos documentos que norteiam as fusões e aquisições de modo automatizado, as referidas diligências colaboram consideravelmente com as medidas de contenção do COVID-19, e por consequência, gerando uma maior segurança para os envolvidos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o número de fusões e aquisições crescendo no Brasil e no mundo, além da pandemia do COVID-19 ainda se mostrar acentuada em alguns países, o uso da Inteligência Artificial pode ser definido como algo inevitável, e de constante evolução. Contudo, se torna imprescindível salientar que o papel da Inteligência Artificial nas operações de Mergers and Acquisitions é auxiliar os advogados em processos mecânicos, não havendo que se falar na substituição da atividade humana que desenvolve esse hermético processo. O precípua intuito da pesquisa é demonstrar que a Inteligência Artificial concede uma considerável diminuição do trabalho maçante que integram algumas etapas do M&A, acarretando um processo mais célere e seguro no âmbito da avaliação dos dados, além de menor dispêndio, possibilitando que o operador do direito direcione o foco nas questões exigem maior produção intelectual.

Apesar de aparentar uma realidade ainda distante para o Brasil, seria equivocado conceituar a referida tecnologia como fantasiosa, tendo em vista a sua vasta aplicação e êxito em âmbito internacional. Perfaz um papel valioso dos advogados atuantes na área de M&A, e dos clientes buscar a melhor solução para automatizar as etapas, de modo a extrair o máximo proveito desse instituto tão relevante para o Direito, e para o mercado hodierno.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Accurate Due Diligence, Done in Minutes. **Kira Systems**, 2018a. Disponível em: <<https://kirasystems.com/how-kira-works/due-diligence/>>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

BOTREL, Sérgio. **Fusões & Aquisições**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2014. p. 217.

BRASIL. **Lei 6404 de 1976**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

Como otimizar operações de M&A. Docket. **Docket**, 2021. Disponível em: <<https://blog.docket.com.br/como-otimizar-operacoes-ma/>>. Acesso em: 3 maio de 2021.

ENGELMANN, Wilson. A Revolução da Inteligência Artificial na Advocacia Brasileira. Boletim: 2018, São Paulo, nº 3.074, p.20 *apud* WERNER, Augusto Deivid. **A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: um estudo sobre os seus conceitos, reflexos e possíveis aplicações no Direito por meio da análise de texto jurídico como forma de contribuição no processo de categorização preditiva de acórdãos.** 2019. 14-15 f. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Porto Alegre, 2019

Fredrikson Law increases due diligence efficiency Firm-wide by over 20%. **Kyra Systems**, 2018b. Disponível em: <<https://kirasystems.com/resources/case-studies/fredrikson/>>. Acesso em: 30 de abril de 2021.

GONZALEZ-WERTZ, Cristene *et al.* Stronger M&A strategies through AI-driven processes. **IBM Institute for Business Value**, 1 de dez. de 2019. Disponível em: <<https://www.ibm.com/downloads/cas/KYBQMBBW>>. Acesso em: 01 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Daniel Lopes Da Silva Ferreira. **AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE DUE DILIGENCE: Como algoritmos podem cortar tempo e trazer eficiência às auditorias legais?.** 2018. 61 f. Monografia (Graduação em Direito) – Fundação Getulio Vargas Escola De Direito FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2018.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. **Pode a máquina julgar?** Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 22-24, 2018.

OLIVERA, Isaac de. Fusões e aquisições devem continuar em 2021 apesar da crise. **ESTADÃO**, 06 de abril de 2021. Disponível em: <<https://investidor.estadao.com.br/mercado/fusoes-aquisicoes2021#:~:text=Mercado%20de%20M%26A%20movimentou%20US,no%20mundo%20no%20ano%20passado&text=As%20opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20fus%C3%B5es%20e,US%24%202%2C8%20trilh%C3%B5es.>>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. Fusões e Aquisições. **PwC Brasil**. Disponível em: <<https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/assessoria-tributaria-societaria/fusoes-aquisicoes.html>>. Acesso em: 6 de maio de 2021.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 29. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2012. p. 186-187.

WERNER, Augusto Deivid. **A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**: um estudo sobre os seus conceitos, reflexos e possíveis aplicações no Direito por meio da análise de texto jurídico como forma de contribuição no processo de categorização preditiva de acórdãos. 2019. 14-15 f. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Porto Alegre, 2019.